Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 110
DLC

PREFEITURA DE Cantá
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

**Processo nº 014/2024**
**Inexigibilidade de Licitação Presencial nº 002/2024**
**Objeto:** Pagamento de Inscrições de Servidores para o Seminário Solução EMPRETEC a ser realizado pelo Sebrae Roraima.

## JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

### I- INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo de contratação direta, encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratação para o procedimento de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação direta sem licitação.

### II- DO OBJETO

Pagamento de Inscrições de Servidores para o Seminário Solução EMPRETEC a ser realizado pelo Sebrae Roraima.

### III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. O presente processo está fundamentado **nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021**. Esta legislação estabelece situações em que o procedimento poderá ser dispensado, conforme disposto nesse

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 111
DLC

dispositivo, ao tratar das hipóteses de contratação direta. **É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Conforme observado, o texto legal claramente permite a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição. Os casos de financiamento de cursos para treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, seja técnico-administrativo, seja membro, são instruídos por meio de inexigibilidade de licitação.

## IV – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, a Estimativa de despesa, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, a Demonstração da Compatibilidade de Recursos Orçamentários, restando atendido, portanto, os incisos I, II, III e IV do artigo acima transcrito.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 117
DLC

Com relação ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de forma a atender às disposições previstas no art. 62 e art. 72, V, da Lei, observa-se que restou demonstrada a regularidade e a capacidade da empresa que se pretende contratar.

Foi realizada a junção de todos os requisitos conforme o item 9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, onde os documentos listados nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 foram devidamente atendidos. Além disso, foi observado que nos autos foram encontradas evidências da necessária notória especialização e justificativa de preços.

**V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no **CNPJ: 04.685.236/0001-60**, com sede na Avenida Major Wiliams, 680 – bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista - RR, CEP:69306-705, ofertará o seminário com o seguinte título: **"SOLUÇÃO EMPRETEC"**, o seminário é completo em capacitação, sua metodologia diferenciada permite imersão e aprofundamento no estudo do tema.

O Sebrae tem como propósito transformar os Pequenos Negócios, e apoiar a Gestão Municipal em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil e tem como visão ser referência na promoção do empreendedorismo e geração de valor para os Pequenos Negócios. Diante dessa nossa missão, Unidade de Soluções e Relacionamento se faz de suma importância possibilitando o desenvolvimento de competências integradas à construção de projetos de vida, seja do empreendedor, do empresário além do público em geral, oferecendo sempre soluções de aperfeiçoamento e valorização profissional no eixo do empreendedorismo.

Nesse sentido a solução EMPRETEC é o principal programa de formação de empreendedores do mundo, sendo um seminário intensivo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) com direito de uso exclusivo SEBRAE, que auxilia os participantes encontrarem seu perfil empreendedor, suas habilidades, a desenvolver suas capacidades para despertar sua identidade empreendedora. Aplicado, ele se integra com atividades práticas executadas cotidianamente pelo educador, cientificamente fundamentadas, que auxiliarão muito o desenvolvimento de novas práticas e a trabalhar os 10 comportamentos característicos do comportamento empreendedor.

O Empretec é uma jornada para o participante se identificar como empreendedor, libertar seu potencial fortalecer seu perfil e comportamental, é o principal programa de formação de empreendedores do mundo, um seminário intensivo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), promovido em 40 países e exclusivo do Sebrae no Brasil.

O Empretec é um seminário intensivo, destinado a aumentar o potencial para gerir melhor o seu empreendimento ou para iniciar um negócio bem-sucedido. Com este programa será possível identificar o potencial empreendedor, desenvolver características de comportamento empreendedor e descobrir novas oportunidades de negócio.

Com essa formação será possível aprender e trabalhar as 10 características dos empreendedores de sucesso. São elas: busca de oportunidade e iniciativa, correr riscos calculados, exigência de qualidade e eficiência, persistência, comprometimento, busca de informações, estabelecimento

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 113
DLC
PREFEITURA DE Cantá
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

de metas, planejamento e monitoramento sistemático, persuasão e rede de contato, independência e autoconfiança.

Portanto, a escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, onde preenche os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no inciso art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

***§ 1º*** *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a* ***inviabilidade de competição*** *mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

***§ 3º*** *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de* ***notória especialização*** *o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

No caso em questão, verifica-se a inexigibilidade de licitação com base jurídica no fundamento no ***art. 74, alínea c, inciso IIII, alínea f*****, da Lei nº 14.133/2021**, observa-se que tal procedimento foi devidamente instruído com todos os *documentos exigidos no Art. 72 da referida lei.*

**VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando o disposto no art. 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4ºambos da referida lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, através de comprovações de custos de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

O preço, segundo proposta encaminhada pela empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no **CNPJ: 04.685.236/0001-60**, está orçado em R$ 12.000,00 (doze mil reais) incluso impostos, pelo **PAGAMENTO DE 12 INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA O SEMINÁRIO SOLUÇÃO EMPRETEC A SER REALIZADO PELO SEBRAE RORAIMA**, o seminário será ministrado a modalidade: Presencial e de Imersão, com carga horária: 60 (sessenta) horas; duração de 06 (seis) dias corridos a ser realizado na sede do SEBRAE-RR, rua

Governador Aquilino Mota Duarte, 1771, São Francisco, Boa Vista - --RR; Investimento: R$ 1.000,00 (um mil reais) por participante, totalizando os R$ 12.000,00 (doze mil reais) por 12 participantes (Valores estabelecidos por Resolução Sebrae DIREX nº016/2023).

O **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no **CNPJ: 04.685.236/0001-60**, enviou documentação onde comprova a compatibilidade do preço de mercado, através de notas fiscais referente a ministração do seminário, com base nesses documentos , o valor cobrado é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros eventos da mesma complexidade na região norte, detectamos ainda que o valor proposto pela empresa, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do conhecimento que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização (nota fiscal de contratações anteriores).
Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

**VII – DA CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, a contratação baseia-se no disposto no ***art. 74, alínea f, inciso III,*** **da Lei nº 14.133/2021**, conforme mencionado anteriormente, concluo que a empresa cumpriu as exigências de habilitação exigidas no termo de referência. Portanto, decido classificar e habilitar a **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA** na Inexigibilidade de Licitação.

Diante das considerações, restritamente aos aspectos formais do art. 72, caput – Instrução Processual, expresso meu parecer favorável ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no ***art. 74, alínea c, inciso IIII, alínea f,*** **da Lei nº 14.133/2021,** uma vez que o processo está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação.

Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

Cantá-RR, 07 de junho de 2024.

**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**
Agente de Contratação– CPL/PMC
Decreto nº 015/2024